

PROCEDIMENTO Nº:	@LEV 24/80088116
UNIDADE GESTORA:	Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S. A. - CIASC
INTERESSADOS:	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S. A. - CIASC
ASSUNTO:	Chamamento público RFP 035/2023 e PMI correspondente, com a finalidade de contratação de serviço de telemedicina
RELATOR:	José Nei Alberton Ascari
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 5 - DLC/CAJU/DIV5
INFORMAÇÃO Nº:	DGCE - 412/2024

Exmo. Sr. Conselheiro José Nei Alberton Ascari,

Tratam os autos de relatório de levantamento que visa a realização de diligências, comunicação e demais providências em face do Chamamento Público RFP 038/2023 realizado pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S. A. - CIASC, que resultou na celebração de Acordo de parceria com a empresa Integra Saúde Digital Telemedicina Ltda. e com oferecimento da proposta Comercial e Técnica GECOM 157/25024.

Após o envio de documentos por parte do CIASC, que em suma, solicitavam a consulta formal acerca dos processos SES 0027527/2023 e CIASC 1828/2023, acompanhados de notícias na imprensa acerca do acordo celebrado.

A Diretoria de Licitações e Contratações – DLC, por meio do Relatório DLC 1353/2024 (fls. 1228 a 1277), registra que o presente assunto foge da possibilidade de ser analisado sob a forma de consulta, aliado ao fato de ter sido autuado nesta Corte a Representação @REP 24/00590006, com pedido de medida cautelar.

Considerando o contexto e a necessidade de celeridade, ao trâmite da matéria, sendo preliminarmente aliado a análise da cautelar, a expedição de diligências no sentido de melhor caracterizar os elementos para análise dos fatos.

Assim, a DLC procedeu a análise dos documentos enviados, constando a necessidade de serem acessados informações, documentos e posicionamento da Secretaria de Estado da Saúde – SES. Na sequência foi procedida a análise preliminar processual e material do processo.

Em prosseguimento e fruto da análise, foi abordado o cabimento da concessão de medida cautelar, o que resultou no entendimento de ser adequada a sugestão de sua expedição.

Em sua conclusão a DLC, sugere, em síntese:

- A conversão dos presentes autos em processo LCC;
- A concessão de Medida Cautelar ao gestor do CIASC determinando a sustação dos efeitos do Acordo de Parceria e qualquer outro Termo ou Contrato, celebrado com a empresa Integra Saúde Digital Telemedicina Ltda., devendo se abster de celebrar qualquer contrato, ajuste ou negócio com outros órgãos públicos ou privados em decorrência do Acordo de Parceria/Contrato celebrado com a empresa Integra Saúde Digital Telemedicina Ltda.
- A realização de diligência a Superintendente da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação (SUR da Secretaria de Estado da Saúde, e a Gerente da Gerência de Regulação Ambulatorial – GERAM.
- A realização de diligência ao Secretário de Estado da Saúde;
- A realização de diligência ao Vice- presidente de Mercado do CIASC;
- A realização de diligência ao servidor Rafael Bianchini Glavan;
- A realização de diligência a Gerente Comercial do CIASC;
- A realização de diligência ao ex-presidente do CIASC, Sr. Moisés Diersmann;
- A realização de diligência ao presidente do CIASC;

Destaca a DLC em seu encaminhamento a sugestão de que seja determinado a Secretaria Geral - SEG que sejam as diligências efetuadas preferencialmente por comunicação eletrônica e que após as manifestações, sejam os autos encaminhados a Diretoria de Licitações e Contratações – DLC.

Por fim sugere que seja determinado a esta Diretoria Geral de Controle Externo – DGCE que avalie a possibilidade de ocorrer a autuação de processos que

tenham como objeto as parcerias celebradas pelo CIASC, bem como a ciência dos autos ao secretário da Saúde e ao Controlador Geral do Estado.

Esta Direção Geral, registra inicialmente que entende que dado a natureza dos autos (procedimento de Levantamento), faz-se necessário retificar o encaminhamento originariamente sugerido pela DLC, cabendo o trâmite a esta Diretoria Geral de Controle Externo, para entendendo adequado, proceder o encaminhamento das sugestões consignadas para análise e decisão do Relator.

Com relação ao encaminhamento da DLC, em si, manifesto anuir com os termos do mencionado relatório técnico, pois apresenta fundamentos meritórios à deflagração da requerida autuação de processo LCC, e sequentes encaminhamentos, incluindo a concessão da medida cautelar, diligências e determinações.

Com relação aos presentes autos, uma vez entendido adequado o encaminhamento proposto e providenciada a autuação, podem os presentes autos serem encerrados, se assim autorizados pelo Relator.

Contudo, ante o disposto no art. 26, *caput*, da Resolução N.TC-161/2020, aliado ao estabelecido na Portaria N.TC-0581/2022, faz-se mister que V. Ex^a., na qualidade de Relator responsável pela análise dos processos afetos ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S. A. - CIASC, aprove tais proposições, razão pela qual encaminham-se os autos para deliberação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo.

Respeitosamente,

Sidney Antônio Tavares Junior

Diretor-Geral de Controle Externo